



INSTITUTO MARIA DA PAZ VARZIM

PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

CAPITULO I – REGIME DA ELEIÇÃO

Artigo 1.º

- 1 - O presente Regulamento visa definir as normas e procedimentos dos atos eleitorais da Instituto Maria da Paz Varzim.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa.
- 3 - Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.

CAPITULO II – CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 2.º

- 1 – Gozam de capacidade eleitoral os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, à data da Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 - Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, os associados que tenham as suas quotas pagas, pelo menos, até ao ano anterior ao da eleição, inclusive.

Artigo 3.º

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4.º

- 1 – A direção do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – A mesa de voto a constituir será composta por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.
- 3 – Os membros da mesa de voto serão os titulares em exercício da Mesa da Assembleia Geral, podendo esta nomear suplentes para cada função, de entre



associados do IMPV que gozem de capacidade eleitoral.

Artigo 5.º

1 - A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita nos termos previstos nos Estatutos.

2 - A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais, a qual não poderá exceder o quinto dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3 - A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e de encerramento das urnas.

Artigo 6.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) marcar a data, local e hora de abertura e encerramento do ato eleitoral;
- b) organizar o caderno eleitoral e apreciar as respetivas reclamações;
- c) receber as listas de candidaturas e, sendo o caso, notificar o respetivo mandatário de eventuais irregularidades;
- d) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- e) proceder ao sorteio das listas, atribuindo-lhes uma letra do alfabeto, por ordem da sua apresentação.

Artigo 7.º

1 – O caderno eleitoral, depois de organizado, será afixado com a antecedência mínima de 3 (três) dias, relativamente à data das eleições, nas instalações do IMPV, durante o horário do expediente da secretaria, na Escola de Nova Sintra, sendo ainda divulgado no sítio institucional e na página do Facebook do IMPV.

2 – A organização do caderno eleitoral respeitará a capacidade eleitoral prevista no artigo 2.º.

3 – As reclamações, em relação aos cadernos eleitorais, deverão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da afixação mencionada no número anterior.

Artigo 8.º

1 – As listas eleitorais deverão ser entregues nas instalações do IMPV, durante o horário do expediente da secretaria, na Escola de Nova Sintra, ou enviadas por correio eletrónico para o endereço impv1989@gmail.com, e endereçadas ao Presidente da



Mesa da Assembleia Geral.

2 - As listas eleitorais devem conter os nomes dos candidatos, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe.

Artigo 9.º

1 - Cada lista eleitoral designa, de entre os candidatos ou de entre os restantes associados, um mandatário para a representar em todas as operações do processo eleitoral.

2 - Para efeitos do previsto no artigo seguinte, a designação do mandatário deve ser acompanhada a indicação do seu endereço de correio eletrónico.

Artigo 10.º

1 - Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas a Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2 - Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

3 - Concluído o processo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas admitidas à eleição, através de aviso publicado nas instalações do IMPV e divulgado no sítio institucional e na página do Facebook do IMPV.

CAPITULO IV – SUFRÁGIO

Artigo 11.º

1 - Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.

2 - O direito de voto é exercido presencialmente.

3 - Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação do exercício do direito de voto.

Artigo 12.º

1 - A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.

2 - A Mesa de Voto é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral em funções.



3 – Cada Lista concorrente pode designar um delegado para fiscalizar a regularidade das operações de votação bem como do apuramento e contagem dos votos.

Artigo 13.º

1 – Encerrada a votação a Mesa da Assembleia Geral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.

2 – Efetuado o apuramento o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados.

Artigo 14.º

Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

No prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos associadas eleitos, lavrando-se o respetivo termo, o qual será apenso à ata da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Subsidiariamente ao presente Regulamento, aplicar-se-á, sucessivamente, o disposto no Estatutos do IMPV e na Lei Eleitoral da Assembleia da República.

Artigo 17.º

São revogadas as normas regulamentares internas que disponham sobre os procedimentos dos atos eleitorais da Instituto Maria da Paz Varzim.

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.